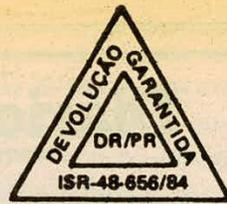




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 92 PÁGINAS

N.º 3.722

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1992

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	1
Departamento Administrativo	1
Departamento Econômico e Financeiro	1
Departamento do Patrimônio	1
Secretaria	3
Câmaras Cíveis	7
Câmaras Criminais	13
Serviço de Preparo	13
Seção de Distribuição	13
Corregedoria da Justiça	13
Conselho da Magistratura	13
Escola da Magistratura	13
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	13
Secretaria	13
Departamento Administrativo	13
Departamento Econômico e Financeiro	13
Processo Cível	23
Processo Crime	28

Preparo e Distribuição	29
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	38
Protesto de Títulos	38
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	63
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	63
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	66
EDITAIS JUDICIAIS	66
Capital	66
Interior	72
DIVERSOS	83
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	83
JUSTIÇA ELEITORAL	83
JUSTIÇA DO TRABALHO	83
JUSTIÇA MILITAR	86
JUSTIÇA FEDERAL	86
EDITAIS JUDICIAIS	94

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 020/92

PROT. Nº 22707/92.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA.- (Assunto: Teste seletivo). Não há como acolher o presente pedido, diante do contido no parecer retro.
Em 11/08/1992.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 013/92

PROT. Nº 20109/92.- SONIA REGINA CAMARGO MICOSKI - (Assunto: Licença especial.) Indefiro, com fundamento no parecer retro. Comunique-se e archive-se. Em 13/08/1992.

PROT. Nº 27478/92.- WILLIAN ETORE ZANETTI.- (Assunto: Contagem de férias.) Nada há para deferir quanto a contagem das férias alusivas aos anos de 1990 e 1991, tendo em vista o contido no artigo 37 das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado e parecer de fls. 02. Em 12/08/1992.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 110/92.-

Prot.06.467/89 - DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS - I - Homologo o julgamento de fls.90 usque 92, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, no item 1, à empresa IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA., pelo valor total de CR\$. 1.697.673,60 (hum milhão, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos); e no item 02, à empresa ACAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pelo valor total de CR\$. 1.487.000,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 17.08.92.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE Nº 064/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e seis de agosto de hum mil novecentos e noventa e dois (26/08/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de multiplexadores estatísticos para o Centro de Processamento de Dados.
Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.
Curitiba, 17 de agosto de 1.992.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 60.000,00-P.3217

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE Nº 065/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e sete de agosto de hum mil novecentos e noventa e dois (27/08/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de aparelhos para corte, confecção e montagem de calhas para o Departamento de Serviços Gerais.
Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.
Curitiba, 17 de agosto de 1.992.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 60.000,00-P.3218

ATENÇÃO:

Na página 92 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 252-4411 — Ramal 111

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	300.000,00
Meia página	Cr\$	180.000,00
1/4 de página	Cr\$	75.000,00
1/8 de página	Cr\$	37.500,00
1/16 de página	Cr\$	18.750,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	3.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça	Semestral	
sem remessa postal	Cr\$	70.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	170.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba	Semestral	
sem remessa postal	Cr\$	35.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	138.000,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba	Cr\$	800,00
Remessa de Números Avulsos		
Diário Oficial e Diário do Município de Curitiba	Cr\$	1.000,00
Diário da Justiça	Cr\$	1.800,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	150,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	200,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG - PROV n 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN E DIV JUDICIÁRIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta
5s feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às
SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-
DAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE
CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESI-
DENTE.

Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias: 13.30h.

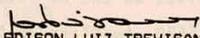
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N 903/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ZENAIDE VIEIRA SOARES AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1992	14/10/92	027479/92
LUCIMAR FABIULA CECCATTO AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 10 VR VARA PRECATORIAS CRIMINAIS	30	1992	05/10/92	027479/92
CELIA REGINA STALL OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 GD - JL LEMOS FILHO	30	1992	17/08/92	027479/92
FRANCISCO RIBEIRO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA - 3a. VARA CIVEL	30	1990	03/11/92	027479/92
VERONICA MARLI FRAGOSO AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 CTBA - FORUM CIVEL/PORTARIA	30	1992	05/10/92	027479/92
EGLE MARTINS FERREIRA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 DC - DA - SEC PROT E EXPEDICAO	30	1991	01/09/92	027479/92
LUIZIA AUREA MARDEGAN SANTANA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 MARINGA - 2a. VARA CIVEL	30	1991	04/10/92	027479/92
CARLOS ROBERTO ANTONIETTE OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 IPORA	30	1991	01/10/92	027479/92

Curitiba, 14 de agosto de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

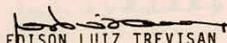
ORDEM DE SERVIÇO N.º 914

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25582, data do de 17 de julho do corrente ano, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 636, de 20 de maio de 1992, que mandou contar em favor de NEUZA MALHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná para efeito de aposentadoria, o tempo de duzentos e trinta (230) dias, correspondente ao benefício da Lei nº 7050/78.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 915

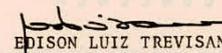
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24242, data do de 08 de julho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA JOSÉ MADEIRA SOARES, Auxiliar Judiciário. PJ-IV, ní

vel 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 03 de dezembro de 1984 e 02 de dezembro de 1988, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 524/89, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

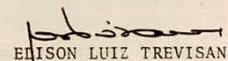
ORDEM DE SERVIÇO N.º 916

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23036, data do de 1º de julho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ODELIPE XAVIER DOS SANTOS, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 26 de novembro de 1982 e 25 de novembro de 1987, considerada parte da contagem procedida pela Ordem de Serviço nº 678/92, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

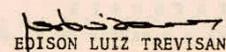
ORDEM DE SERVIÇO N.º 917

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25316, data do de 16 de julho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VILSON FARIAS, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 20 de dezembro de 1986 e 25 de outubro de 1990, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 1226/88 (ítem I e II) e 1501/89, consoante o disposto no artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

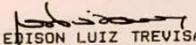
ORDEN DE SERVIÇO 918

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25096/92, datado de 14/07/92, resolve

CONCEDER

a MARIA DE LOURDES ORTIGARA, Psicólogo, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 16/07/92, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 17/01/85 e 20/07/89, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço n.º 413/88, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

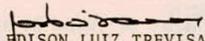
ORDEN DE SERVIÇO N.º 919

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27666, data do de 05 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MARIONE XAVIER LEITE DE CAMARGO PENTEADO, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 920

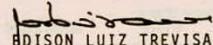
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27429, data do de 04 de agosto do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de agosto do ano em curso, a licença especial concedida a KARINA MIRANDA RATTON, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de

Justiça, através da Ordem de Serviço nº 870, de 05 de agosto de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e oito (38) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

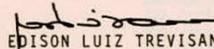
ORDEN DE SERVIÇO N.º 921

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24491, data do de 10 de julho do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 07 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a ELAINE DE CASSIA GIMENES MASSARO, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ora à disposição da Vara Cível da Comarca de Paranaguá, através da Ordem de Serviço nº 596, de 19 de maio de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

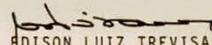
ORDEN DE SERVIÇO N.º 922

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26991, data do de 30 de julho do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 21 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a Bacharel ILZE JUSTEN BRANDENBURG, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

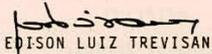
ORDEM DE SERVIÇO Nº 923

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26748, data de 29 de julho do corrente ano, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 28 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a MARCO ANTONIO PANISSON, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 748, de 16 de julho de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

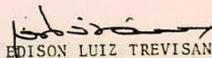
ORDEM DE SERVIÇO Nº 924

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17277, data de 18 de maio do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a JANE MARIA SALDANHA RODENBUSCH, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias restantes de licença especial, a partir de 30 de maio do corrente ano, concedida pela Ordem de Serviço nº 556, de 07 de abril de 1989 e cassada pela Portaria nº 4/89 - Juiz, ficando-lhe ainda, assegurado trinta (30) dias para época oportuna, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 925

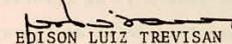
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27336, data de 03 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a SILVIA MARIA CECCATO BARBOSA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte (20)

dias restantes de férias alusivas a 1990, a partir de 10 de agosto do corrente ano, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 1083, de 11 de julho de 1990.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 926

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27143, data de 31 de julho do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a NATAL DOS SANTOS GOMES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

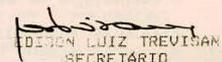
ORDEM DE SERVIÇO Nº 927

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26062/92, datado de 22/07/92, resolve

C O N C E D E R

a JOSE ANTUNES DA ROCHA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, três (3) meses de licença especial, a partir de 01/09/92, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 14/07/88 e 13/07/88, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 928

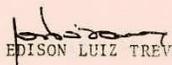
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21854, data de 29 de junho do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de VIRGÍNIA LÚCIA MAGGIORI DE BARROS, Tabelião de Notas da Comarca de Ipirorã, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos:

- a. três (03) anos e trezentos e vinte e sete (327) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º de maio de 1964 e 24 de março de 1968, descontado o tempo paralelo, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Iporã, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 16/58;
- b. três (03) anos e cento e quarenta (140) dias, correspondente ao período de 29 de março de 1950 e 1º de fevereiro de 1954, em que prestou serviços a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 16/58;
- c. trezentos (300) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1973, 1985, 1986, 1987 e 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 929

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28318, data do de 10 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a MARIA LÍGIA NARDI KOERNER, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 930

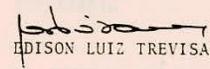
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27587, data do de 05 de agosto do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

CARMEN LÚCIA BONETTO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, e LUCIANA DE SOUZA FERREIRA, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 09, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercerem,

respectivamente, as funções de Chefe da Divisão de Controle Financeiro do Pessoal, do Departamento Econômico e Financeiro, e Chefe da Seção de Despesas da Divisão de Controle Financeiro de Pessoal, do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 10 de julho do corrente ano, durante o afastamento das titulares, atribuindo-se lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

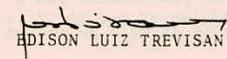
ORDEM DE SERVIÇO N.º 931

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28532, data do de 11 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

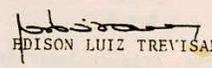
ORDEM DE SERVIÇO N.º 932

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27534, data do de 04 de agosto do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de GISELE TOLEDO KRUKOSKI, Redator, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16 de agosto de 1984 e 24 de março de 1988, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 1129/87 e 815/88, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

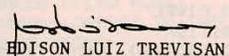
ORDEM DE SERVIÇO N.º 933

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28225, data de 07 de agosto do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SHIRLEY LONGHINI SOARES, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colorado, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 20.07.86 e 19.07.90, antecipado em razão da contagem procedida pela Ordem de Serviço n.º 1232/86, de acordo com o artigo 248, da Lei 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

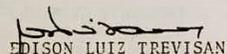
ORDEM DE SERVIÇO N.º 934

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27852, data de 06 de agosto do ano em curso, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de agosto do corrente ano, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas pela Ordem de Serviço n.º 748, de 16 de julho de 1992, a NICE MARIA FRANCO SOUZA DE MACEDO, Assistente Social, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

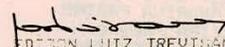
ORDEM DE SERVIÇO N.º 935

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27842/92, datado de 06/08/92, resolve

CONCEDER

a ROSANI FERREIRA KOMAUZEWski, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 03/03/92, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 12/01/87 e 11/01/92, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 25 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES

0013849-2 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA CURITIBA
ACAO ORIG. 00000276/88 RFSCISAO DE CONTRATO
VARA 8ª VARA CÍVEL
APELANTE ALCINDO ANTUNES DOS SANTOS E SUA MULHER
ADV LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO
APELADO CLAUDIO CELESTINO BOTTINI SCARPETTA E SUA MULHER
ADV ALCEU WALDIR SCHULTZ
REC ADESIVO CLAUDIO CELESTINO BOTTINI SCARPETTA E SUA MULHER
ADV ALCEU WALDIR SCHULTZ
RELATOR DES. OSIRIS FONTOURA
REV JUIZ CONV JUIZ MARANHÃO DE LOYOLA

0017144-8 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA MEDIANEIRA
ACAO ORIG. 00000061/88 RESTITUIÇÃO
VARA VARA CÍVEL
APELANTE CLEMENTINO CAMPAGNARO
ADV WILSON MONTANHA
APELADO AFONSO THOMAS
ADV ANTONIO FREITAS DE MEDEIROS
RELATOR DES. OSIRIS FONTOURA
REV JUIZ CONV JUIZ MARANHÃO DE LOYOLA

0017468-3 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA CLEVELANDIA
ACAO ORIG. 00000122/89 IMPUGNAÇÃO
VARA VARA ÚNICA
APELANTE BANCO DO BRASIL SA
ADV ROGERIO ADALBERTO RIBEIRO MFNDES
AL MIRANTE MELATI
APELADO CAMIFRA SA MADEIREIRA AGRICULTURA E PECUARIA
ADV DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO
INTERESSADO DIRCEU MARIO PERUZZO COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA
ADV NILTON LUIZ PACHECO LOURES
RELATOR DES. OSIRIS FONTOURA
REV JUIZ CONV JUIZ MARANHÃO DE LOYOLA

0017536-6 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA COLOMBO
ACAO ORIG. 00000202/88 INDENIZAÇÃO
VARA VARA CÍVEL
APELANTE GUIDO DURIGAN
ADV ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA
APELADO MONTECAL INDUSTRIA DE CAL LTDA
ADV EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS
ARGEU MIRANDA MACHADO
SILVIO BATISTA
LUCILENE MACHADO
APELADO EDIR CIPRIANO
CUR. ESPECIAL IVO CANESTRARO

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 67/92.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

VISTA AOS PROCURADORES DO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO.
PRAZO: OITO DIAS.-

PROCESSO Nº 22.804-2 APELAÇÃO CRIME, DE ENGENHEIRO BELTRÃO.- Apelante: VALDIR SILVANO DE BARROS. Advogados Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto, Laércio Marcos Geron e Edison Alves.- Apelada: Justiça Pública.

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEMOS FILHO.-
PRAZO: CINCO DIAS.-

PROCESSO Nº 21.171-4 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, DE JOAQUIM TÁVORA.- Recorrente: Librantino Gouveia. Advogados Celso Augusto Milani Cardoso, Walter Cardoso da Silveira e Wilson Cardoso da Silveira.- Recorrida: Justiça Pública.- D E S P A C H O: Voquei os autos, porque na conclusão retro, deixei de atender o requerimento de f. 351, o que agora faço, deixando sem efeito meu anterior despacho e ordenando que se dê vista ao nobre advogado requerente.

RELAÇÃO Nº54-92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e STJ

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE Processo nº 16840-1 Habeas Corpus, de Curitiba - Vara de Auditoria da Justiça Militar. Impetrante: Adv. Rosi Mary Martelli. Paciente: CESAR ALBERTO SOUZA. DESPACHO: De decisão denegatória de habeas corpus proferida por esta Corte em única instância, interpõe Cesar Alberto Souza, recurso extraordinário com pretendido apoio no "artigo 102, inciso I, letra i, da Constituição Federal". Evidente erro inescusável do recorrente em face do disposto no art. 105, II, letra a da Constituição da República, e por ter sido a irresignação protocolizada no sexto dia da publicação do v. acórdão recorrido (art. 30 da Lei nº 8038/90). Inviável, portanto, a aplicação, no caso, do princípio da fungibilidade. Nestas condições, denego, de plano, seguimento ao recurso extraordinário intentado. Publique-se. Curitiba, 17 de agosto de 1992. (a) Des. Frederico Mattos Guedes, Presidente, em exercício.

RELAÇÃO Nº55-92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e STJ

VISTA AO AGRAVANTE PARA O TRASLADO DE PEÇAS. (PRAZO: CINCO DIAS).
Processo nº 20020-8/02 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial Crime, de Curitiba - 1ª. Vara de Execuções Penais. Agravante: RAUL JULIATTO SOBRINHO. Advs.: Jeanne D'Arc Cruz Lima, Elio Narezi. Agravada: Justiça Pública.

Processo nº 8965-8/02 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial Crime, de Catanduvas. Agravante: IRNO MARIO ARROSI. Advs.: Elio Narezi, Antonio Carlos Schiebel Filho. Agravada: Justiça Pública.

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

RELAÇÃO Nº

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

Processo nº 23102-7 - MANDADO DE SEGURANÇA de Curitiba, 17ª Vara Cível. Impetrante: IMARIBO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS SC LTDA E OUTROS. Advogados: Drª. Eva Missako Yuhara, Dr. Raphael G. Ferraz de Sampaio, Dr. Marcelo M. Ferraz de Sampaio e Drª Renata Bere Ferraz Sampaio. Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL. DESPACHO: Homologo a desistência requerida através da petição de fls. 260-TJ, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Em 17 de agosto de 1992. (a) DES. RONALD ACCIOLY - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Processo nº 23155-8 - APELAÇÃO CIVEL de Curitiba, 8ª Vara Cível. Apelante: CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Vitor Adam. Apelado: LISIONE JANE PIANARO. Advogado: Drª. Jaqueline Angela Miranda Guerios e Dr. Munir Guerios Filho. DESPACHO: Homologo a desistência requerida através da petição de fls. 94-TJ, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Intimem-se. Oportunamente baixem-se. Em 17 de agosto de 1992. (a) DES. RONALD ACCIOLY - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 81/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de ANDARAÍ designando, para audiência de sua instalação o dia 14 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 16.5.90, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
1. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos

autos, natureza e atos a serem praticados;
m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem

os retêm, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "suris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Patidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elabora

ção de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu escritório, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimetnos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 82/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **C A M B A R Á** designando, para audiência de sua instalação o dia 15 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

a. numerada de todos os processos em anda-

mento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;

- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 15.5.90, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está

- preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu a fiança, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do

início e o estabelecimento de cumprimento;

- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Patidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

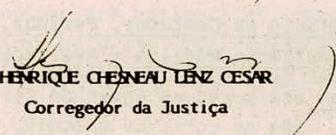
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 83/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de CARLOPOLIS designando, para audiência de sua instalação o dia 16 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrituraria Cível:

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da

respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 16. 8. 88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrituraria Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no se-

- gundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecu-

niária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da

sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Patidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR

Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 84/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de RIBEIRÃO CLARO designando, para audiência de sua instalação o dia 17 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrituraria Cível:

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva

va e a data do último ato praticado;

- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 18.5.90, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrituraria Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (transito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de regis-

tro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retêm, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a

espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da

sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Patidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

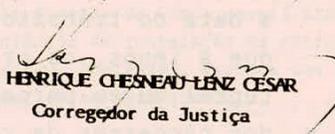
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimetnos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.)


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 85/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **C A S T R O** designando, para audiência de sua instalação o dia 18 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 05.02.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;

- g. dos processos sentenciados ou pronuncia- dos que se encontram com recurso no se- gundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a da- ta;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de re- gistro, o nome do réu, a data da respec- tiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advoga- dos, mencionando o número de registro , o nome do réu, a data da respectiva car- ga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de regis- tro, o nome do réu e a data da respecti- va carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de regis- tro, o nome do réu e a data da respecti- va carga;
- m. dos autos que se encontram fora do car- tório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena priva- tiva de liberdade, de condenado sob "sur- sis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiên- cia, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena priva- tiva de liberdade em regime aberto, men- cionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pe- na imposta, a data do início do cumpri- mento, o curso que frequenta ou a ativi- dade que exerce e o local de recolhimen- to;
- p. dos processos de execução da pena restri- tiva de liberdade em regime semi-aberto, men- cionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da pr^{is}ão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena priva- tiva de liberdade em regime fechado, men- cionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do iní- cio e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restri- tiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restri- ção imposta e a data do início do cumpri- mento;
- s. Processos de réus com livramento condicio-

nal, mencionando o número dos autos, o no- me do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;

- t. dos processos de réus submetidos à medi- da de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mí- nimo, a data do início e o estabelecimen- to de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniá- ria, aguardando o pagamento, menciona- do o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da senten- que a impôs, os prazos de pagamento in- tegral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definiti- vamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencio- nando o número dos autos, o nome do réu , a natureza da infração, a data em que fo- ram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivania de Menores

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivania de Família e Anexos

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor , Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para ela- boração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para ela- boração de esboço de partilha ou sobrepar- tilha , mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cum- pridos, mencionando a data do seu recebi- mento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresen- tar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Re- gistros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder

e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Os cartórios de Protesto deverão apresentar quadro estatístico sobre todos os títulos apresentados apontados e o consequente resultado (protestado, quitado e retirado), a partir da última correição.

7. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 991

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA nº 52.322-4, DE PIRAQUARA - VARA CÍVEL. Impetrante: Distribuidora Zaid Ltda. Adv.: Julio Barbosa Lemes Filho. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Disbepar Distribuidora de Bebidas Paranaense Ltda. **DESPACHO:** Distribuidora Zaid Ltda., impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraquara - o qual ANULOU o processo de execução nº 037/91 movido pela mesma contra a Litisconsorte Disbepar - Distribuidora de Bebidas Paranaense Ltda., à partir de f. 49; determinando que a mesma promovesse a remoção dos bens arrestados de volta à Comarca de Santa Maria/RS, para se restaurar o arresto anterior e ainda, que reunidos os processos nºs 443/90, 518/90, 525/90 e 037/91, fossem os mesmos remetidos ao Juízo de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca de São Paulo, onde tramita o processo de FALÊNCIA da Empresa MULTIPLIC COMERCIAL LTDA. A impetração visa a concessão liminar, a fim de que se atribua efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto perante o MM. Juiz "a quo" contra a mesma decisão. Dos autos estão a constar que: Trevisul-Indústria e Comércio de Cereais Ltda., ingressou com medida cautelar de arresto contra a empresa Multiplic Comercial Ltda., tendo sido arrestadas 116 caixas de whisky Natu Nobilis e posteriormente mais 1.000 caixas do produto, ficando como depositário - Cezar Domingos Trevisan, representante legal da autora na Comarca de Santa Maria, Rio Grande do Sul; ajuizados os autos de execução, autuados sob nº 525/90, foi o mesmo suspenso, face a decretação da falência da e-

xecutada na Comarca de São Paulo; Disbepar - Distribuidora de Bebidas Paranaense Ltda., ingressou com embargos de terceiro contra a empresa Trevisul Indústria e Comércio de Cereais Ltda (autos nº 518/90), visando a liberação de parte dos bens constriados (1.000 caixas de whisky Natu Nobilis), ingressando nestes autos a ora impetrante com pedido de assistência, aduzindo ter ingressado com processo de execução contra a empresa embargante-Disbepar. Nos autos de execução nº 037/91, movida pela impetrante contra a litisconsorte, esta não encontrada para citação, àquela pediu a expedição de carta precatória (itinerante) para arresto de bens, onde foram arrestados 1.000 caixas de whisky Natu Nobilis na Comarca de Santa Maria/RS, ficando os bens com o mesmo depositário, sendo a ré citada por Edital e, posteriormente, deferido o pedido de remoção dos bens para a Comarca de Piraquara, neste Estado, substituindo-se o depositário anterior pelo Sr. Gustavo Veiga - representante legal da ora impetrante - O

Dr. Juiz por entender que a impetrante "sonou ao Juízo os fatos de suma importância referentes à mercadoria arrestada, ou seja, de que já havia arresto sobre o mesmo bem e pendia embargos de terceiro, com pedido de assistência da própria exequente" e ainda ter a mesma "agido com má-fé, tentando burlar o Juízo, havendo a necessidade de se regularizar a situação, pois não se concebe que bens arrestados em medida cautelar, sofra novo arresto em execução promovida pela outra parte, sem o conhecimento do Juízo que deferiu a medida em primeiro lugar", proferiu a decisão impugnada. Sustenta a impetrante que: possui direito líquido e certo de propor ação executiva, e na mesma, efetuar penhora ou arresto em bens já anteriormente arrestados em outra execução, existindo possibilidade legal de serem lavrados duas penhoras ou dois arrestos, sobre os mesmos bens; que não pode prevalecer o entendimento da autoridade impetrada, de que, comprovada a remoção, que deve ser concretizada no prazo de quinze dias, remetam-se todos os processos mencionados, sobre os quais determino a reunião, à 10a. Vara de São Paulo como foi feito nos outros processos, em face da falência da Multiplic Comercial Ltda., uma vez que a remoção dos bens efetivada foi com a finalidade de facilitar a hasta pública e, principalmente, por ser questão de economia processual e que os bens sempre estiveram em Piraquara, de onde, indevidamente após penhorados foram levados para Santa Maria/RS; que o foro dos processos/execuções onde encontra-se arrestados e penhorados os bens, é o Juízo da Comarca de Piraquara, não podendo prevalecer também o entendimento no tocante a competência do Juízo da Comarca de São Paulo, para apreciar e julgar os autos de execução sob nºs 443/90, 525/90, 37/91 e 518/90, face a falência da empresa Multiplic Comercial Ltda. vez que, conforme se constata dos documentos anexo, a ora impetrante promoveu execução contra a empresa Disbepar - Distribuidora de Bebidas Paranaense Ltda. - autos nº 037/91-, comprovando que o negócio jurídico realizado, envolve tão somente as partes litigantes, sendo que o despacho atacado contraria os mais elementares princípios que norteiam a competência do Juízo da Falência, pois o mesmo é competente e exerce sua "vis atrativa", somente em processos que envolvem a empresa falida. Apresentado o feito ao eminente Juiz Presidente deste Tribunal, face a sua distribuição no período de férias forense, o ilustre magistrado se reservou para apreciar a liminar pedida, após prestadas as informações pela digna autoridade impetrada, vindo esta assim o fazer, e o processo encaminhado a este relator. "Prima Facie", diante das razões apresentadas pela impetrante, este relator pendia no sentido de conceder a liminar requerida, por parecerem relevantes os fundamentos da impetração, mormente, no tocante aos temas - impossibilidade da existência de dois arrestos ou duas penhoras sobre o mesmo bem -, e, - remessa também do processo de execução nº 037/91,

movida pela impetrante contra a litisconsorte-Disbepar, para o Juízo da falência da empresa Multiplic Comercial Ltda. -, inobstante estes temas, serem objetos de apreciação, por ocasião do julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto contra mesma decisão, ao qual se pretende atribuir efeito suspensivo. Entretanto, face as informações prestadas pela digna autoridade impetrada (f.378/383), onde o Dr. Juiz relata os motivos que o fizeram a proferir a decisão impugnada, me inclino no sentido de DEIXAR de conceder a liminar pedida. E que, conforme já salientado, sem adentrar no mérito das questões a serem apreciadas no agravo de instrumento, informou o Dr. Juiz com precisão que: "....." "Assim, respondendo especificamente as indagações de Vossa Excelência, tenho a dizer que a anulação do processo de execução, autos nº 037/91, a partir das fls. 49, teve por escopo, manter os bens arrestados nos autos nº 443/90, com apenas uma constrição judicial, podendo, inclusive, a impetrante, agora, requerer uma segunda penhora sobre tais bens se não tivesse havido a decretação da falência da empresa Multiplic Ltda. "No que tange à remessa dos autos nºs. 443/90, 518/90, 525/90 e 037/91, à 10a. Vara Cí